



PROCESSO N.º	55.412-0/2021
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	NARDEL ALVES DO NASCIMENTO
ASSUNTO	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a reserva remunerada é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a reserva remunerada consiste em um benefício concedido ao militar que, tendo prestado serviço na ativa, passa à reserva da corporação, percebendo subsídio do Estado. A transferência à inatividade, mediante reserva remunerada, efetua-se de forma compulsória ou a pedido do militar.

8. A concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 42, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 144 da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como os artigos 145, inciso I, e 146, inciso III, da Lei Complementar n.º 555/2014, além das disposições da Lei Complementar n.º 541/2014, e do artigo 24-A, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 13.954/2019.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de reserva remunerada, evidenciando que os Atos em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que os Atos atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 2.976/2023**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar os Atos n.º 2.636/2021, 3.074/2021 e 2.792/2022**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 19/4/2021, 21/5/2021 e 14/6/2022, transferindo, compulsoriamente, à inatividade, mediante **reserva remunerada**, o Sr. **Nardel Alves do Nascimento**, policial militar, no posto de Sub-Tenente LC 541/2014, Classe "N", Nível "003", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

